



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2020

AO PROJETO DE LEI Nº 1.102/2020, QUE "ALTERA A LEI Nº 5.422, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS DAS POLÍTICAS FISCAIS, TRIBUTÁRIAS E CREDITÍCIAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, PARA DISPENSAR ESTUDOS ECONÔMICOS NO PERÍODO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Modifique-se o art. 1º-A a ser incluído na Lei nº 5.422/2014 pela Proposição em epígrafe para o seguinte:

Art. 1º -A – O acompanhamento de estudo econômico de que trata o art. 1º, as leis que tratem de políticas fiscais, tributárias ou creditícias favorecidas, que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios a setores da atividade econômica e que impliquem renúncia da receita ou aumento da despesa pública, relacionadas ao combate do vírus Sars-Cov-2, Coronavírus, decretado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde pode ser elaborado de forma simplificada.

§1º A dispensa de acompanhamento de estudo econômico de que trata o caput vigorará enquanto perdurar o estado de emergência decretado pelo Distrito Federal causada pelo vírus Sars-Cov-2, Coronavírus.

§2º O disposto no caput não dispensa o acompanhamento da estimativa do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de inclusão do art. 1º-A, apesar de inicialmente revestir-se de alteração meritória, sob argumento de tornar mais "ágil a resposta do Distrito Federal" pode vir a ser possibilidade de arbitrariedades por parte do Poder Executivo, além de Poder Legislativo abdicar de função precípua de controle externo. A emenda proposta, ao possibilitar a apresentação de estudos simplificados, atende à necessidade de agilidade no momento que vivemos, sem prescindir das informações adequadas para tomada de decisão acerca do custo-benefício das políticas fiscais.

Importante trazer novamente a posição da Corte de Contas acerca das leis que tratem de benefícios fiscais. Recentemente, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, em auditoria sobre "Planejamento e Orçamento de 2019" detectou a "inexistência de controles que assegurem a manutenção somente de renúncias de receitas que se justifiquem sob a ótica da relação de custo e benefício.

Além disso é necessário limitar o "estado de emergência" na saúde à pandemia causada pelo Coronavírus.

Nesses termos, solicito aos pares aprovação da presente Emenda.

Brasília, 07 de abril de 2020.

ARLETE SAMPAIO
Deputada Distrital

Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 07/04/2020, às 11:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0091822** Código CRC: **2BA1C93F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br

00001-00013633/2020-10

0091822v2